



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**RESOLUÇÃO Nº 28/2009**

Aprova a nova configuração modular e consequente alteração do cronograma físico/financeiro do projeto de titularidade da **Empresa Transnordestina Logística S/A** objeto da construção e restauração da Ferrovia Nova Transnordestina em Municípios dos Estados do Piauí, Ceará, Pernambuco e Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições, faz saber que, nos termos do Inciso XV, do art. 8º, do anexo I do Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do Parecer Técnico de 07 de dezembro de 2009, a nova configuração modular e consequente alteração do cronograma físico-financeiro do projeto de construção e restauração da Ferrovia Nova Transnordestina, de responsabilidade da **Empresa Transnordestina Logística S/A**, CNPJ 02.281.836/0001-37, mantendo a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 2.672.400.000,00** (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), tudo nos termos do inciso I, § 1º art. 47 e do § 8º art. 32, do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 6.952, de 02.09.2009.

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto de infraestrutura caracteriza-se como estruturador, de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e a integração intra e interregional, nos termos do § 8º do Art. 32 do supradito decreto.

**Art. 3º** Informar que o FDNE, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o novo cronograma físico-financeiro referente ao projeto aprovado pela Resolução nº 24/2008, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 6.952/2009, mencionado.

**Art. 4º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do(s) aditivo(s) ao contrato firmado em 03/04/2009, nas condições estabelecidas pelo § 6º art. 33 do Regulamento sobredito.

**Art. 5º** Determinar, observado o disposto no § 10, do art. 32, do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de dezembro de 2009.

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**

Superintendente

**CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**BENITO DA GAMA SANTOS**

Diretor de Administração

**GUILHERME MAIA REBOUÇAS**

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas